



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.477-A, DE 2014

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR nº 260/2013 Mensagem nº 44/2013 Aviso nº 126/2013 - C. Civil

Aprova o ato que outorga permissão à KRTV - Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iconha, Estado do Espírito Santo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FRANCISCO FLORIANO).

## **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

## SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
  - Parecer do relator
  - Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 911, de 14 de

outubro de 2010, que outorga permissão à KRTV - Comunicações Ltda. para

explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iconha, Estado do

Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua

publicação.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2014.

Deputado EDUARDO GOMES

Presidente em exercício

TVR Nº 260, DE 2013

(MENSAGEM Nº 44, DE 2013)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 911, de 14 de outubro de 2010, que outorga permissão à KRTV - Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freguência modulada, no Município de Iconha, Estado do

Espírito Santo.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o §

1º do art. 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à

consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do

Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga permissão à KRTV - Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a

matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o

ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

3

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e

formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III,

alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

**II - VOTO DO RELATOR** 

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de

radiodifusão é regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei

nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

1963, com as modificações do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. O

Poder Executivo informa que a documentação apresentada pela KRTV -

Comunicações Ltda. atendeu aos requisitos da legislação específica e obteve a

maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital,

tornando-se a vencedora da concorrência para exploração do serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada.

Não obstante, não foi anexada ao processo a documentação

prevista no item "f", inciso I, art. 2º do Ato Normativo nº 1, de 2007, desta Comissão

no que se refere ao extrato de tramitação do processo no Ministério das

Comunicações e na Presidência da República. Em atendimento ao disposto no item

5 da Recomendação nº 1, de 2007, desta Comissão, informamos que o processo

teve início no Ministério das Comunicações em 2009, com a publicação do Edital de

Concorrência. Informamos ainda que o processo foi remetido pelo Ministério à

Presidência da República em 26 de abril de 2011, que, por sua vez, o encaminhou

ao Congresso Nacional em 18 de fevereiro de 2013.

A análise deste processo pela Comissão de Ciência e

Tecnologia, Comunicação e Informática deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de

2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, deste colegiado. Verificada a

documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por

estes diplomas regulamentares, motivo pelo qual somos pela homologação do ato

do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora

apresentamos.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2014.

Deputado Sabino Castelo Branco

Relator

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № , DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à KRTV - Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iconha, Estado do Espírito Santo.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 911, de 14 de outubro de 2010, que outorga permissão à KRTV - Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iconha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2014.

Deputado Sabino Castelo Branco Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Sabino Castelo Branco, à TVR nº 260/2013, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Gomes e Júlio Campos - Vice-Presidentes, Ariosto Holanda, Arolde de Oliveira, Benjamin Maranhão, Bilac Pinto, Bruno Araújo, Camilo Cola, Chico das Verduras, Dr. Adilson Soares, Henrique Oliveira, Iara Bernardi, Jorge Bittar, Jorge Tadeu Mudalen, Luciana Santos, Luiza Erundina, Marçal Filho, Margarida Salomão, Missionário José Olimpio, Newton Lima, Paulo Bornhausen, Ratinho Junior, Rodrigo Garcia, Rogério Peninha Mendonça, Ruy Carneiro, Sandes Júnior, Sandro Alex, Silas Câmara, Thiago Peixoto, Wolney Queiroz, Zezéu Ribeiro,

5

Cleber Verde, Flaviano Melo, Izalci, José Aníbal, José Rocha, Josué Bengtson, Rebecca Garcia e Reginaldo Lopes.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2014.

Deputado EDUARDO GOMES Presidente em exercício

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 911, de 14 de outubro de 2010, que outorga permissão à KRTV - Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iconha, Estado do Espírito Santo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.477, de 2014.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.477, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

# Deputado FRANCISCO FLORIANO Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.477/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Francisco Floriano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Altineu Côrtes, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bruno Covas, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Indio da Costa, Jhc, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Padre João, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Capitão Augusto, Delegado Waldir, Edmar Arruda, Efraim Filho, Hildo Rocha, Laerte Bessa, Marcio Alvino, Odorico Monteiro, Rubens Otoni, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA Presidente

#### **FIM DO DOCUMENTO**